

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências".

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 23, da [Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011](#), com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências*", passa a vigorar alterada e acrescida da seguinte redação:

Seção V

Da Procuradoria Setorial junto ao Poder Judiciário

Art. 7º. No âmbito do Poder Judiciário, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça, sob a sigla PGE-TJ.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça fica delegada a competência para:

- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Seção VI

Da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas

Art. 8º. No âmbito do Tribunal de Contas, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas, sob a sigla PGE-TC.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Contas ou o Ministério Público de Contas figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas fica delegada a competência para:

- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Seção VII

Da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público

Art. 8º-A. No âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público, sob a sigla PGE-MP.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Ministério Público do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público fica delegada a competência para:

- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Seção VIII

Da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Art. 8º-B. No âmbito da Defensoria Pública Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-DEF.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública fica delegada a competência para:

a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Art. 2º. Devem ser adotadas as providências necessárias à compilação da presente alteração no sítio eletrônico institucional, **inclusive renomeando a "Seção VII - Das disposições transitórias e finais" para "Seção XIX - Das disposições transitórias e finais"**, bem como junto a SETIC, para criação da respectiva unidade PGE-MP no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 545 de 16 de agosto de 2023 (0040924445).

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 30/10/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053970882** e o código CRC **02D58FC7**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.606853/2021-54

SEI nº 0053970882